

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA - SINCOMERCIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o n. 43.976.430/0001-56 com sede à Rua Rui Barbosa, n. 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente, José Vicente Picionieri e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA - SINCOMERCIO**, inscrito no CNPJ sob o n. 43.975.432/0001-20, com sede à Avenida São Paulo, n. 662, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente Antonio Deliza Neto, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, de 27 de setembro de 2022, em sua cláusula 92, § 2ª, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho** com a finalidade de estabelecer normas sobre as condições excepcionais de jornada de trabalho, entre os meses de novembro de 2023 e fevereiro de 2024, para os empregados nas empresas do comércio nos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos distritos, nos seguintes termos:

1 - FERIADOS: Os empregados do comércio em geral poderão realizar suas atividades laborais nos feriados de 02 e 15 de novembro de 2023, garantidos os direitos previstos nesta norma coletiva.

Parágrafo primeiro: Em caso de ser constatado exercício da atividade comercial, com a utilização do trabalho de comerciários sem observância da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 e deste Aditamento, a empresa poderá ser penalizada de acordo com as sanções previstas nestas normas coletivas, sem prejuízo da tomada de outras medidas e aplicação de outras sanções legalmente cabíveis.

Parágrafo segundo: A abertura do estabelecimento comercial, na forma prevista nesta cláusula, autoriza os empregados a exercerem suas atividades laborais nas datas acima especificadas, exclusivamente, das 10h (dez horas) às 16h (dezesesseis horas), mediante: pagamento do salário-dia em dobro, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho (*O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal*), ou concessão, em até 45 (quarenta e cinco dias), de 2 dias de folga compensatória.

Parágrafo terceiro: A presente cláusula não se aplica às empresas denominadas Super e/ou Hipermercados e congêneres e às estabelecidas em Shopping Centers, conforme cláusulas 14 e 17 da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, que deverão observar Aditamentos próprios para o trabalho aos domingos e feriados.

2 - DATAS ESPECIAIS: Excepcionalmente, fica permitida a dilação do horário de trabalho dos empregados aqui representados até as 22h (vinte e duas horas) na **BLACK FRIDAY 2023** - dia 24/11/2023, sexta-feira.



3 - FESTEJOS NATALINOS: Fica estabelecido que, no mês de dezembro do ano de 2023, as empresas aqui representadas poderão, excepcionalmente, manter empregados em atividades nos dias e horários abaixo especificados, respeitadas as seguintes condições:

a) Nos dias 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2023: das 9h (nove horas) às 22h (vinte e duas horas);

b) Sábados: dias 16 e 23 de dezembro de 2023, das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas);

c) Domingos: dias 17 e 24 de dezembro de 2023, das 10h (dez horas) às 16h (dezesseis horas), com intervalo de 15 minutos, que deverá ser concedido neste período e considerado como de efetivo trabalho realizado;

d) Nos dias 26 de dezembro de 2023, 2 de janeiro e 14 de fevereiro de 2024, a jornada de trabalho será das 13h (doze horas) às 18h (dezoito horas);

e) Sem atividade laboral nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas no mês de dezembro de 2023 (alínea "a"), além do limite contratual, serão compensadas com as datas e horários não trabalhados nos dias 26 de dezembro de 2023, 2 de janeiro e 12, 13 e 14 de fevereiro de 2024, conforme as alíneas "d" e "e" do caput desta cláusula.

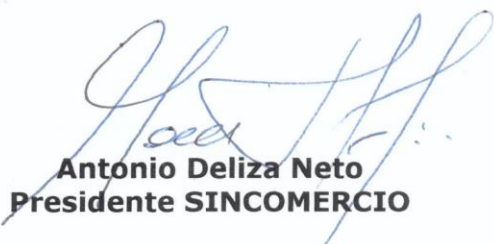
Parágrafo segundo: O trabalho nos domingos previstos na alínea "c" do caput desta cláusula não poderá ser compensado na forma estabelecida pelo parágrafo primeiro, devendo ser concedido o descanso do comerciário, necessariamente, a título de DSR, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos.

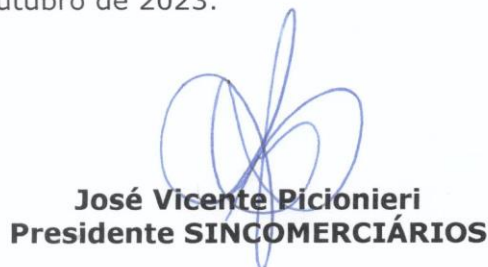
Parágrafo terceiro: As empresas que não se utilizarem do horário especial no mês de dezembro de 2023, além do limite contratual, a redução e/ou eliminação da jornada de trabalho nas respectivas datas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, será opcional.

Parágrafo quarta: Os horários e as condições de trabalho fixados nesta cláusula não se aplicam aos empregados que prestam serviços às empresas situadas nos Shopping Centers, Hiper/Supermercados, empresas congêneres (cláusulas 14 e 17 e seus parágrafos), e que exerçam atividades especiais.

4 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos convenentes em 27 de setembro de 2022 e seus respectivos Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Araraquara (SP), 30 de outubro de 2023.


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José Vicente Picionieri
Presidente SINCOMERCIÁRIOS